



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

ESTABELECE DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS E DE BANCADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os recursos públicos municipais provenientes de emendas impositivas individuais e de bancada, alocados na Lei Orçamentária Anual, deverão ter sua origem identificada de forma institucional, garantindo transparência à sociedade quanto à aplicação do orçamento público municipal.

Art. 2º As entidades beneficiárias de recursos oriundos de emendas impositivas individuais e de bancada deverão dar publicidade à origem institucional dos recursos quando da execução do objeto financiado, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A divulgação deverá conter obrigatoriamente a seguinte identificação institucional:

I - **Para emendas individuais:** "Esta ação conta com recursos públicos provenientes de emenda impositiva individual do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES."

II - **Para emendas de bancada:** "Esta ação conta com recursos públicos provenientes de emenda impositiva de bancada do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES."

§ 2º Nos casos de múltiplas fontes de financiamento, a divulgação referir-se-á exclusivamente à parcela custeada com recursos da emenda impositiva, devendo ser indicado o percentual ou valor correspondente quando tecnicamente viável.

§ 3º Quando se tratar de recursos destinados à saúde, conforme § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a divulgação deverá mencionar expressamente esta destinação.

§ 4º A obrigação de publicidade aplica-se durante todo o período de execução do objeto e pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após sua conclusão.



Autenticar documento em <https://cmcc.espionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11197/2026

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 9/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/07/2026 10:40:19

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Estabelece diretrizes de transparência quanto à aplicação de recursos oriundos de emendas impositivas e de bancada no município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 3º Nos casos de impedimento de ordem técnica que impossibilite a execução da emenda impositiva individual ou de bancada, o Poder Executivo deverá dar publicidade aos motivos do impedimento.

§ 1º A publicidade dos impedimentos será realizada no portal oficial do município no prazo de 30 (trinta) dias da identificação do impedimento.

§ 2º Os recursos não executados por impedimento técnico não estão sujeitos às obrigações de divulgação previstas nesta Lei.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei aplica-se também aos recursos executados mediante restos a pagar.

Parágrafo único. A identificação deverá mencionar o exercício financeiro de origem da emenda impositiva.

Art. 5º A divulgação poderá ser realizada mediante:

I - inserção em materiais gráficos, publicitários, digitais ou audiovisuais relacionados ao objeto financiado;

II - menção em eventos, solenidades ou atividades vinculadas ao objeto da emenda;

III - afixação de placa, banner ou sinalização no local de execução do projeto, quando couber;

IV - divulgação em sítio eletrônico oficial da entidade beneficiária;

V - outras formas adequadas à natureza do objeto financiado.

Art. 6º É vedada qualquer forma de promoção pessoal na divulgação prevista nesta Lei.

§ 1º Constitui promoção pessoal vedada:

I - inclusão de nomes, apelidos ou alcunhas de parlamentares;

II - utilização de símbolos, logotipos ou imagens pessoais;

III - referência a números de gabinete ou identificação individual;

IV - qualquer elemento que permita identificação pessoal do autor da emenda;

V - menção a partidos políticos ou coligações.

Art. 7º É permitida a divulgação genérica da atuação do Poder Legislativo Municipal como instituição.

Art. 8º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelos órgãos competentes para controle da execução orçamentária das emendas impositivas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 1º A Unidade Central de Controle interno do Município verificará o cumprimento das obrigações de transparência quando da análise da execução das emendas impositivas.

§ 2º O descumprimento das disposições desta Lei será considerado irregularidade na prestação de contas dos recursos.

Art. 9º Os cidadãos poderão representar aos órgãos de controle sobre eventual descumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º As representações deverão ser fundamentadas e acompanhadas de elementos probatórios.

§ 2º Os órgãos de controle darão conhecimento das providências adotadas ao representante no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

I - orientar os servidores sob sua responsabilidade sobre o cumprimento desta Lei;

II - fiscalizar a observância das disposições de transparência;

III - adotar as providências necessárias para garantir a publicidade institucional;

IV - comunicar ao Controle Interno eventual descumprimento das obrigações.

Art. 11. A presente Lei tem caráter orientativo e deverá ser observada nos instrumentos jurídicos celebrados com recursos provenientes de emendas impositivas, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de julho de 2026.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

THIAGO DAMIÃO LOPES

Primeiro Secretário

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Segundo Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria da Mesa Diretora.

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores .

Submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar a transparência na aplicação dos recursos públicos municipais oriundos de emendas impositivas e de emendas de bancada.

A institucionalização das emendas impositivas no município, com percentuais de 2% da receita corrente líquida para emendas individuais e 1% para emendas de bancada, representa importante avanço na democratização do orçamento público.

Contudo, tal avanço deve ser acompanhado de mecanismos efetivos de transparência e controle social.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece como princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente projeto está em plena consonância com esses comandos constitucionais, ao prever a identificação institucional da origem dos recursos e vedar expressamente qualquer forma de promoção pessoal de parlamentar.

O projeto harmoniza-se perfeitamente com a legislação federal em vigor, criando um sistema integrado de accountability que abrange desde a criação das emendas impositivas até sua execução transparente.

A distinção entre emendas individuais e de bancada, a previsão para casos de impedimento técnico e a regulamentação de restos a pagar garantem aplicabilidade prática da norma.

Importante ressaltar que a proposta não cria despesa pública adicional, não altera a estrutura administrativa e tampouco institui novas atribuições onerosas. Trata-se de norma voltada exclusivamente à transparência, utilizando a estrutura administrativa existente.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A previsão de divulgação proporcional ao valor dos recursos garante eficiência administrativa, evitando custos desproporcionais para valores menores, enquanto assegura transparência adequada para investimentos de maior vulto. O projeto fortalece o controle social, amplia o conhecimento da sociedade sobre a aplicação do orçamento e promove maior clareza na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria, que representa o complemento necessário ao marco regulatório das emendas impositivas no Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de julho de 2026.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

THIAGO DAMIÃO LOPES

Primeiro Secretário

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Segundo Secretário

